LEI Nº 2597, DE 24 DE MAIO DE 2011

Súmula: Institui, no âmbito do Município da Lapa, a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme especifica e adota outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no Município da Lapa, Estado do Paraná, instância participativa de decisão, de caráter permanente e consultivo.

Art. 2° - Compete ao Conselho, em atendimento à política de desenvolvimento rural municipal:

I – Estabelecer princípios e diretrizes aos programas Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Estabelecer obrigações e responsabilidades para a administração pública no que se refere à Segurança Alimentar e Nutricional;

III – Assegurar a participação da sociedade civil organizada na formulação de políticas, planos, programas e ações, voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional da população.

Art. 3° - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional obedecerá aos seguintes princípios:

I - Articulação na implantação de programas sociais ligados a alimentação;

II – Participação efetiva e apoio da sociedade civil organizada, na execução e acompanhamento das ações de Segurança Alimentar;

III – Incentivo no patrocínio de estudos que fundamentam as propostas ligadas a Segurança Alimentar;

IV – Fortalecimento no recebimento de subsídios para o Município, através de projetos ligados ao conjunto de políticas de Segurança Alimentar, envolvendo agricultura e abastecimento, políticas de estoque, merenda escolar entre outros;

V – Articulação de maneira ampla das questões de Segurança Alimentar, servindo como Fórum de debate que deve subsidiar a ação do poder público municipal, nessas questões;

VI – Validação de projetos de cunho social local, através de convênios com os seguintes Ministérios: MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento); MDS (Ministério do Desenvolvimento Social); MDA (Ministério do Desenvolvimento Agrário); MS (Ministério da Saúde); MEC (Ministério da Educação) entre outros, visando à melhoria de situações relacionadas à Segurança Alimentar no Município;

VII – Apoio do Comitê Gestor às famílias que estão fora da rede de proteção social existentes no município, acompanhamento efetivo e monitoramento eficaz da evolução socioeconômica das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, e fiscalização permanente da aplicação dos recursos na alimentação e incentivo à produção local de alimentos;

VIII – Contribuir para a melhor mobilização da sociedade civil e poder público municipal, visando à organização e a construção das diretrizes gerais e ações políticas de Segurança Alimentar e Nutricional no Município;

IX – Preservar a autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

X – Primar pela transparência dos programas, das ações e dos recursos envolvidos, bem como o critério para a sua concessão.

Art. 4° - O COMSEA é um órgão de caráter paritário, e será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público e Autarquia Estadual, e 08 (oito) da Sociedade Civil organizada, totalizando 32 (trinta e dois) conselheiros entre titulares e suplentes, sendo um representante de cada entidade, dispostos da seguinte forma:

Representantes do Poder Público e Autarquia Estadual:

- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- Secretaria de Saúde e Ação Social;
- Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- Secretaria de Urbanismo, Viação e Obras Públicas;
- Secretaria de Planejamento, Controle e Suprimentos;
- Secretaria da Fazenda;
- Poder Legislativo Municipal;
- EMATER – Lapa.

Representantes da Sociedade Civil:

- Pastoral da Criança;
- Sindicato Rural da Lapa;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Lapa;
- Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus;
- Cooperativa Agroindustrial da Lapa – Coopersuí;
- ALACOVEC;
- AGROALVES;
- APPA.

Art. 5° - A diretoria do Conselho será eleita entre e pelos conselheiros.

Art. 6° - Os membros do COMSEA terão mandato de 02 (dois) anos e seu exercício será gratuito, considerado como prestação de serviços relevantes ao Município, podendo ser reconduzidos.

Art. 7° - O Conselho de Segurança Alimentar, se reunirá sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento de maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Maio de 2011.

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal